



## RESOLUÇÃO Nº 3.058, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a empresária individual Zélia Silva Gonçalves - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Pão de Açúcar-AL e Niterói-SE.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001772/2013-85, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual Zélia Silva Gonçalves - ME, CNPJ nº 11.340.946/0001-13, com sede na avenida Bráulio Cavalcante, nº 239, Centro, Pão de Açúcar - AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Pão de Açúcar-AL e Niterói-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## RESOLUÇÃO Nº 3.059, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a empresária individual Patrícia Almeida Jacob Moreno - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, com restrição de potência.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001895/2013-14, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual PATRÍCIA ALMEIDA JACOB MORENO - ME, CNPJ nº 04.050.074/0001-93, com sede na avenida Luis Viana, nº 1.773, sala 23, Paralela, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## RESOLUÇÃO Nº 3.060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.782/2010-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 681/2010-ANTAQ, ao empresário individual Nilson Guedes dos Santos Silva - ME.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000792/2010-36 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.782-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 681-ANTAQ, ambos de 12 de agosto de 2010, publicados no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2010, ao empresário individual NILSON GUEDES DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 05.443.427/0001-88, com sede na av. Leste, nº 7, Mauzinho, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## RESOLUÇÃO Nº 3.061, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50300.000557/2011-03.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000557/2011-03 e tendo em vista o que foi deliberado na 348ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50300.000557/2011-03, instaurado em desfavor da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, em virtude da perda de objeto resultante do acordo de conciliação firmado no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF e da extinção do processo da Ação Cível Originária (ACO) nº 1.689.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## RESOLUÇÃO Nº 3.062, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.743/2010-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 663/2010-ANTAQ, à empresa Rodopar Ltda. - EPP.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000379/2010-81 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.743-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 663-ANTAQ, ambos de 29 de junho de 2010, publicados no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2010, à empresa RODOPAR LTDA - EPP, CNPJ nº 05.837.026/0001-02, com sede na av. Bernardo Sayão, nº 4.472, Guamá, Belém - PA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na prestação de serviço de transporte de Biocombustíveis, Petróleo e seus derivados, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## RESOLUÇÃO Nº 3.063, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Defere pedido de autorização, em caráter especial e de emergência, para desembarque e recebimento de quatro guindastes e seus acessórios na instalação portuária do Estaleiro Inhaúma, no Rio de Janeiro.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002171/2013-90, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir pedido de autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa FIDENS ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 05.468.184/0022-67, para realizar desembarque e recebimento dos quatro guindastes e seus acessórios, constantes dos conhecimentos de transporte B/L AH001 e AH002, todos a bordo do navio KOREX SPB Nº 2, cuja operação está programada para o período compreendido entre os dias 17 e 19 de setembro de 2013, na instalação portuária do Estaleiro Inhaúma, localizada no Rio de Janeiro.

Art. 2º Registrar que a autorização de que trata o artigo 1º não se confunde com o pedido de outorga para construção e exploração de terminal de uso privado, formulado pela referida empresa, objeto do Anúncio Público nº 026/2013, que depende de deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## RESOLUÇÃO Nº 3.064, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50300.000129/2010-91.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000129/2010-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 348ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.000129/2010-91, que trata de proposta de norma para orientação das Administrações Portuárias na elaboração de Programa de Arrendamento - PA, em virtude da perda de objeto decorrente do novo marco regulatório portuário - Lei 12.815/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## RESOLUÇÃO Nº 3.065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a empresa Rota Comércio e Gerenciamento de Riscos Ltda. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, com restrição de potência.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001729/2013-80, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ROTA COMÉRCIO E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. - ME, CNPJ nº 06.008.164/0001-41, com sede na rua Major Nereu Guerra, nº 96, Casa Amarela, Recife - PE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 980, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001693/2013-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 348ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa BRAVO TUR AGÊNCIA DE TURISMO E APOIO MARÍTIMO LTDA. - ME, CNPJ nº 01.482.980/0001-79, doravante denominada Autorizada, com sede com sede na avenida dos Bancários, nº 60, Ponta da Praia, Santos - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.